



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Reunião: Ordinária da Diretoria nº 9/2022.

Decisão nº: D/RS-67/2022.

Data: 14 de outubro de 2022.

Interessado(s): Gerência de Relacionamento com as Entidades de Classe e Representações Institucionais (GREC)|Núcleo de Atos Administrativos da Presidência (NADP)|Superintendência (SUPE).

Referência(s): Processo nº 2022.000015668-6 | Documento SEI 1199398.

Ementa: Aprova minuta de Instrução Normativa da Presidência, referente a *instituição da Política de Concessão de Patrocínio pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea-RS*, e dá outras providências.

DECISÃO DA DIRETORIA DO CREA-RS

A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul - Crea-RS, reunida ordinariamente, de forma híbrida, sendo fisicamente nas dependências da sede do Crea-RS, em Porto Alegre, e de forma remota por meio da plataforma *Zoom*, no dia 14 de outubro de 2022, ao apreciar a minuta de Instrução Normativa da Presidência, conforme documento SEI 1199398, destinada à *instituição da Política de Concessão de Patrocínio pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea-RS*, **considerando** o teor da Decisão do Plenário do Crea-RS, nº PL/RS-287/2022, de 16 de setembro de 2022, que aprovou a implantação da Política de Concessão de Patrocínio pelo Crea-RS; **considerando** o disposto nos pareceres números 426/2022-AJUR/PRES e 478/2022-AJUR/PRES, exarados pela Assessoria Jurídica do Conselho, documentos SEI 1188713 e SEI 1233059; e **considerando** os esclarecimentos prestados pela Superintendente do Crea-RS, Denise Ries Russo, de que a concessão de patrocínio é considerada uma política ampla, tanto para entidades de classe quanto para instituições de ensino, sendo os critérios e as definições formalizados por meio de editais, cuja publicação ficará condicionada ao orçamento do Conselho, **DECIDIU**, por unanimidade: **1)** aprovar a minuta de Instrução Normativa da Presidência apresentada, de acordo com documento SEI 1199398, com a supressão, no parágrafo único do art. 8º, da palavra "Chefia", ficando "Presidência", tendo o entendimento de que as indicações de que trata o referido artigo serão formalizadas pela Presidência do Conselho; **2)** que a confecção do aludido ato administrativo seja providenciada pelo Núcleo de Atos Administrativo da Presidência, observando o disposto no item 1 desta decisão; **3)** que os encaminhamentos alusivos à composição do comitê, conforme disposto nos artigos 8º e 9º da referida instrução normativa, sejam verificados pela Superintendência, juntamente com a Chefia de Gabinete da Presidência; **4)** que a Gerência de Relacionamento com as Entidades de Classe e Representações Institucionais acompanhe e verifique a aplicabilidade da política de que trata o ato administrativo em tela. **Presidiu a reunião o Senhor 1º Vice-Presidente, Engenheiro Mecânico e Eng. Seg. Trab. MARCO AURÉLIO DOS SANTOS CAMINHA JÚNIOR. Votaram favoravelmente os senhores diretores**

conselheiros Nilza Luiza Venturini Zampieri, Nelson Kalil Moussalle, Elisabete Gabrielli e Fernando Luiz Carvalho da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURÉLIO DOS SANTOS CAMINHA JUNIOR, 1º Vice-Presidente**, em 17/10/2022, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crears.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1234280** e o código CRC **FEB40205**.

Referência: Processo nº 2022.000015972-3

SEI nº 1234280

Local: Porto Alegre